ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 052/2001 Data 10 / 10 / 2001

Nome: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

E: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/2001

O: INSTITUI A ROTULAGEM DOS ALIMENTOS DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS OGMs (TRANSGÊNICOS)

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.10.2001

PROTCOLO: 10.10.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 15.10.2001

PARECER:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 15.10.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 039 /2001

Institui a rotulagem dos alimentos de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs (transgênicos).

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 052/01	10 /10 / 01

Presidente

1) Mensagem de Encaminhamento.

2) Projeto de Lei Legislativo.

3) Justificativa.

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 15 / 10 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2001.

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMIINHAMENTO

A Vereadora abaixo subscrita, amparada regimentalmente, vem por meio do presente encaminha o presente Projeto de Lei Legislativo, que Institui a rotulagem dos alimentos de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs (transgênicos).

Sendo o que tínhamos, solicitamos desde já a compreensão dos nobres pares, no sentido de aprovarem o presente projeto de Lei Legislativo, de nossa autoria.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2001.

Carlinda P. Farina

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 039 /2001

Institui a rotulagem dos alimentos de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs (transgênicos).

Promulgador ....

Artigo 1º - Os produtos alimentícios comercializados no Município de Erechim, que contem ou consistem de organismo geneticamente modificados (transgênicos), deverão ter em sua embalagem a informação **"Produto Geneticamente Modificado", ou "Contém organismo geneticamente modificados", ou "Alimento resultante de organismo geneticamente modificados",** conforme o caso.

Artigo 2º - Os Produtos alimentícios comercializados em desacordo com o disposto nesta Lei ficam sujeitos a apreensão pelo Poder Público.

Parágrafo 1º - Os Produtos apreendidos, caso não ofereçam riscos a saúde pública, poderão ser destinados a alimentação animal.

Parágrafo 2º- Os Produtos apreendidos que ofereçam risco a saúde pública deverão ser incinerados.

Artigo 3º- Os estabelecimentos comercias e industrias que comercializam os produtos alimentícios de que trata esta Lei deverão adequar-se ao disposto nos artigos 1º e 2º no prazo de 180 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2001.

Carlinda P. Farina

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento da Engenharia Genética proporcionou o aparecimento dos alimentos transgênicos (produzidos a partir da tecnologia do DNA recombinante – Organismos geneticamente modificados), que podem ser consumidos "in natura" ou manufaturados a partir de microorganismos, animais e plantas desenvolvidos em laboratórios.

Apesar de recente a tecnologia da manipulação genética já são evidentes algumas das vantagens dos produtos transgênicos, como por exemplo: frutas que mantém o sabor e permanecem com sua consistência por vários dias em temperatura ambiente e vegetais produzidos sem a necessidade de se utilizar agrotóxico, e desvantagens como as pessoas habituadas a alimentação vegetariana que passam a consumir, por falta de informação alguns vegetais geneticamente manipulados, para a inclusão de um gente animal, bem como as pessoas alérgicas há algum tipo de vegetal, cujo genes tenham sido "injetados" em outros normalmente consumidos, além de inúmeras outras situações que a evolução da ciência haverá de produzir. Com o intuito de assegurar a informação necessária para que o consumidor possa decidir sobre a aquisição de produtos alimentícios resultantes de manipulações genéticas, e se precaver contra eventuais danos a saúde resultantes do consumo destes, contamos com a aprovação deste projeto de Lei que deverá se constituir em mais um instrumento de defesa do consumidor e de direito a informação.

Este Projeto de Lei baseia-se no projeto do Deputado Estadual Alexandre Postal.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2001.

Carlinda P. Farina

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 052/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/2001

EMENTA: ***INSTITUI A ROTULAGEM DOS ALIMENTOS DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS -- OGMs (transgênicos)***

RELATOR: ENI MARIA SCANDOLARA

PARECER: CONSTITUCIONALIDADE

Após análise da matéria e considerando a recente aprovaçãodo Projeto de Lei nº 21/99 pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de outubro do corrente ano e, sendo o mesmo de idêntico teor, com abrangência em todo o Estado, opinamos pelo arquivamento do presente Projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2001.

Vereadora ENI M. SCANDOLARA
Líder da Bancada do PPB

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26 / 11 / 2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 052/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/2001

EMENTA: ***INSTITUI A ROTULAGEM DOS ALIMENTOS DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – OGMs (transgênicos)***

RELATOR: ENI MARIA SCANDOLARA

PARECER: CONSTITUCIONALIDADE

Após análise da matéria e considerando a recente aprovaçãodo Projeto de Lei nº 21/99 pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de outubro do corrente ano e, sendo o mesmo de idêntico teor, com abrangência em todo o Estado, opinamos pelo arquivamento do presente Projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2001.

Vereadora ENI M. SCANDOLARA

Líder da Bancada do PPB

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26/11/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 052/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/2001

Nomeio a Vereadora Neide L. Piran para Relator
[illegible] 6/1/01
Pres. da Comissão

EMENTA: ***INSTITUI A ROTULAGEM DOS ALIMENTOS DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – OGMs (transgênicos)***

RELATOR: Neide L. Piran

PARECER: Tendo em vista a existência da Lei Estadual 21/99, aprovada pela Assembléia Legislativa em 10 de outubro do corrente ano e que dispõe sobre a mesma matéria, somos de opinião pelo arquivamento do mesmo.

Erechim, 5/12/01

Neide L. Piran

ACOMPANHAM O PARECER:

[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 052/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/2001

Nomeio a Vereadora Neide L. Piriau para relatar

EMENTA: ***INSTITUI A ROTULAGEM DOS ALIMENTOS DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – OGMs (transgênicos)***

RELATOR:

PARECER: Tendo em vista a existência da Lei Estadual 21/99, aprovada pela Assembléia Legislativa em 10 de outubro do corrente ano e que dispõe sobre a mesma matéria, somos de opinião pelo arquivamento do mesmo.

Erechim, 5/12/01

Neide L. Piriau

ACOMPANHAM O PARECER:

Adora

Rafael S. Pesta

Costa Junior

Lucia Lucia Pieres